



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000059/2026  
**Processo:** 11237-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho  
**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Título Honorífico

### **Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial**

Temos o Projeto de Lei nº 059/2026, de iniciativa do nobre Edil José Marcio Lopes Guedes, que "concede o título de cidadão honorário de Juiz de Fora ao Doutor Mauro Francisco Pitelli".

O Nobre Vereador justifica sua homenagem, apresentando a carreira profissional de sucesso do Dr. Mauro Francisco Pitelli na magistratura e sua competência como gestor, na direção do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, demonstrando o quanto é justa a honraria proposta.

Dessa forma, preliminarmente, cumpre mencionar que a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora prevê em seu art. 27, inciso XIII, como competência privativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora a Concessão de título de Cidadania Benemerita, in verbis:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder os títulos de cidadão honorário e de cidadão benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

(...):

Temos, nos artigos 103, I, "c" e 231 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, previsão da necessidade da constituição de comissão Especial para analisar projeto de lei que visa a concessão de título de Cidadania Benemerita.

"Art. 103. A Comissão Especial é constituída para:

I - emitir parecer sobre:

(...)

c) Projeto de concessão de Título Honorífico de Diploma de Honra ao Mérito, Cidadania Honorária e Benemerita."

"Art. 231. Os Projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária, Benemerita e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída



na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Comissão Especial terá o prazo de 9 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem o Presidente da Câmara Municipal."

Assim, estando dentro da constitucionalidade e da legalidade, de acordo com o regimento interno desta Casa e dentro da conveniência e oportunidade do Vereador para a concessão da honraria, no âmbito da competência dessa Comissão Especial, libero para tramitação o referido Projeto de Lei no plenário, manifestando desde já favoravelmente, por entender ser merecida e justa a homenagem.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2026.



Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vitinho - PSB

